



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 301/2023
Protocolado em: 07/11/2023 12h32

Parecer ao Projeto de Lei 025-2023, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alterações das normas de proteção do patrimônio cultural no município de Conselheiro Pena - Relator: Vereador Douglas Campos

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa estabelecer normas de proteção ao patrimônio histórico e cultural de Conselheiro Pena.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme veremos a seguir. Inicialmente, destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República.

Sobre a competência em relação a esta proteção, convém lembrar as lições doutrinárias do I. Celso Antonio Pacheco Fiorillo: A competência legislativa relativa à proteção do patrimônio cultural, turístico e paisagístico é do tipo concorrente, já que inserida no art. 24, VII, do Texto Constitucional. Em decorrência, permite ao Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, I e II. ...

No tocante à competência material, a Constituição Federal determina no art. 23, III, IV e V, ser comum a todos os entes federados. ... Em face do exposto, percebe-se que a Constituição da República evidenciou de forma clara a sua preocupação com o meio ambiente cultural, dando tratamento amplo ao tema e atribuindo a todos os entes competência material e legislativa .

Cabe ao município adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Ante todo o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposta devendo a mesma ser submetida ao Plenário para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG)
em 07 de novembro de 2023

Douglas de Souza Campos
membro da Comissão

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Membro da Comissão

Valtair Pereira do Vale
Presidente da CLJR



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/11/2023 07:57:28

Hash Interno: 6uhh2midxasyrlgyeijpfr6fwor5dlt7nz8poamg



Chave de Verificação

BCXEU-CRWSP-1BVNO-JIEUP-06E7Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 07/11/2023 12:29
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 07/11/2023 12:29
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 07/11/2023 12:30

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BCXEU-CRWSP-1BVNO-JIEUP-06E7Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

